

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

LEI Nº 488/91

SERVIÇO :

DATA :

Autoriza celebração de convênio e toma
outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, objetivando a executar obra de reparos do prédio da Escola Estadual Cel. Antoninho de 1º Grau, localizada nesta cidade.

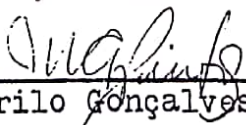
Art. 2º - Compete a Secretaria repassar ao Município, para esta finalidade, a quantia de Cr\$.3.284.209,00 (Três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e nove cruzeiros), de uma só vez.

Art. 3º - Caso a quantia acima seja insuficiente para a obra, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar recursos próprios do Município, até sua conclusão.

Art. 4º - As despesas do Município a que se refere o artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 02 de Setembro de 1991


Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal